



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 61

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) .

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do PROCESSO 23154.002437/2021-11 bem como:

I - o que foi estabelecido sobre cultura no Capítulo III, Seção II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, estabelecidas na Lei nº 9.394/1996; CONSIDERANDO as finalidades e características dos Institutos Federais, estabelecidas em sua lei de criação (Lei nº 11.892/2008);

III - o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005/2014; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Cultura, estabelecido pela Lei nº 12.343/2010;

IV - as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018; e

V - as decisões proferidas pelo Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º. A Política de Cultura do Ifes tem a finalidade de estabelecer as diretrizes para orientação, promoção e desenvolvimento do campo da arte e da cultura – em seus diversos sentidos, linguagens e especificidades –, além da aquisição de bens, contratação de serviços e execução de atividades, eventos e projetos artísticos e culturais, no âmbito da instituição e de suas ações de ensino, pesquisa e extensão em acordo com a legislação vigente para a educação profissional, científica e tecnológica, bem como



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

atentas às peculiaridades de ordens diversas, especialmente as socioculturais, dos municípios que compõem a área de influência dos campi do Instituto.

CAPÍTULO II

DAS CONCEPÇÕES E DIMENSÕES

Art. 3º. No âmbito da formação educacional integral, levando em conta as características do Ifes, a realização desta política de cultura deve ser pautada na liberdade de expressão, nas diversidades (política, gênero, raça, classe, religião, capacidade, idade, etc), na transversalidade, interdisciplinaridade, inter-racialidade e interculturalidade, articuladas criticamente às realidades e contextos de cada unidade organizacional. Propõe-se uma política que promova o aprimoramento da sensibilidade, o exercício da criticidade, da criatividade, do protagonismo de todas(os) os(as) seus(suas) agentes e o direito ao acesso, à produção e à fruição dos bens artístico-culturais, e que afirme noções de pertencimento e reconhecimento das identidades e da cidadania cultural.

Art. 4º. No âmbito desta Política, compreende-se a arte no sentido amplo de expressão humana e de produção de bens artísticos materiais e imateriais, de autoria individual ou coletiva, que perpassam as diversas linguagens artísticas e suas manifestações populares ou eruditas (de caráter criativo, expressivo, simbólico, lúdico ou crítico), reconhecendo as formas expressivas do passado e do presente.

Art. 5º. A cultura é um conjunto de conhecimentos, valores, bens, tradições, ideias, costumes, símbolos e práticas que são características de um grupo social ou de uma sociedade num sentido mais amplo, com ênfase no reconhecimento da diversidade cultural, na inclusão e no combate às desigualdades sociais.

Art. 6º. Por ser a cultura um campo do saber humano que contribui para o fortalecimento de valores, comportamentos e atitudes necessários à formação integral das pessoas, pautamo-nos em um paradigma de gestão cultural que articula planejamento, operacionalização e mediação voltados à institucionalização desta política pública.

Parágrafo único. A gestão cultural deve ser construída de forma participativa, sistêmica, democrática e articulada com outros segmentos do Ifes, com os grupos e/ou coletivos do seu entorno que produzem e sistematizam a cultura e demais instituições públicas e/ou privadas da área artístico-cultural.

Art. 7º. As manifestações artístico-culturais são as realizações em que a arte ganha vida por meio das mais variadas formas e linguagens artísticas possibilitadas pelo universo da arte, que promovem o encontro deste campo de conhecimento com o público.

Art. 8º. A Política de Cultura do Ifes está organizada nas seguintes dimensões:

I - simbólica, que engloba o fazer artístico e a valorização da diversidade cultural;

II - institucional, que estabelece o papel dessa dimensão na concepção de indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão do Ifes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

III - cidadã, que garante o direito de acesso à cultura, buscando reverter desigualdades manifestadas no segmento; e

IV - econômica, que requer formação técnica e apoio a artistas, produtoras(es) e empreendedoras(es) culturais, bem como às ações culturais voltadas à sociedade.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 9º. São princípios da Política de Cultura do Ifes:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural e multiculturalismo;

III - direito irrestrito e universal à arte e à cultura;

IV - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

V - direito às memórias e às tradições; e

VI - valorização da cultura e da diversidade cultural como um dos vetores do desenvolvimento sustentável, científico e inovador.

Art. 10 São diretrizes da Política de Cultura do Ifes:

I - acessibilidade e direitos culturais: acesso à arte e à cultura enquanto direitos constitucionais em todas as instâncias do Ifes com objetivo de universalização, reconhecendo-os como vetores ou modos de pensar a própria cidadania;

II - reconhecimento e promoção da diversidade cultural: trata-se do compromisso e esforço dialógicos de reconhecer e resgatar, reunir e promover os saberes e as(os) produtoras(es) de saberes dominados, não mercantis, expressões de modos de vida e visões de mundo que contestam, colocam-se ou são colocados à margem da indústria cultural e das instituições oficiais de ciência, tecnologia, arte e cultura;

III - acesso e fortalecimento de expressões artísticas ligadas às novas tecnologias: no contexto de emergência da cultura digital e das redes sociais, mostra-se necessário o fortalecimento tanto na formação como no acesso a ferramentas e equipamentos voltados para a produção e difusão de expressões artísticas ligadas às novas tecnologias;

IV - reconhecimento dos processos educativos e formativos existentes nas manifestações culturais e artísticas: esse princípio dialoga com uma perspectiva de currículo ampliado em que as manifestações e expressões culturais são espaços-tempos legítimos de aprendizagens;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

V - interação e diálogo horizontal entre arte, ciência e educação: essa perspectiva busca entender a arte, a ciência e a educação como aspectos inerentes e complementares dos processos formativos, numa perspectiva dialógica e não hierarquizada;

VI - compreensão das ações artísticas e culturais como possibilidades de lazer: a arte e a cultura como meios que desenvolvem o livre pensamento, a criatividade, a interação social, a fruição, a recreação e a convivência para além da relação escolar, criando espaços de lazer significativos para a comunidade interna e externa ao Ifes;

VII - construção e execução da política de cultura de forma democrática e participativa: a política de cultura deve ser vista a partir de contextos dialógicos entre a instituição e suas comunidades interna e externa, que devem ter possibilidades de participar e influir na sua construção e execução;

VIII - liberdade de expressão, criação e fruição de bens artísticos e culturais: a liberdade de expressão é condição fundamental para toda realização de caráter criativo, artístico e cultural, bem como a oportunidade de apreciar os resultados dessas ações;

IX - produção artística como forma de inclusão social e econômica: é necessário reposicionar as expressões artísticas como elementos essenciais para a formação do ser humano, tanto do ponto de vista social (reconhecimento) como econômico (meio de vida);

X - compromisso com o fomento e valorização das produções e manifestações culturais nos territórios em que os campi estão inseridos: a partir do entendimento do acesso e da produção cultural como direitos, o Ifes deve ter um papel importante na promoção e na disponibilização de recursos e infraestrutura para a realização de atividades artístico-culturais, assim como ser um catalisador de parcerias com outras instituições (públicas, privadas e demais coletivos e organizações da sociedade civil) para o fomento e valorização das produções e manifestações artísticas e culturais;

XI - direito à memória e ao patrimônio em suas dimensões material e imaterial: todos os seres humanos têm o direito de ter acesso aos bens materiais e imateriais que representem seu passado, sua tradição e sua história; e

XII - intercâmbio cultural e internacionalização das produções e manifestações culturais: desenvolvimento e implantação de programas que promovam o intercâmbio e a internacionalização das produções e manifestações culturais, com ênfase nas relações dos países da lusofonia e dos países em desenvolvimento, bem como nas relações sul-sul (África e América Latina).

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 11 Ao implementar sua Política de Cultura, o Ifes, em todas as suas instâncias de gestão, deverá desenvolver ações que corroborem o atendimento dos seguintes objetivos:

I - integrar as atividades de arte e cultura às ações de ensino, pesquisa e extensão, articulando o processo de ensino e aprendizagem na instituição e ainda a promoção do contato da comunidade



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

estudantil com saberes, tradicionais ou não, elaborados e desenvolvidos também fora dos espaços acadêmicos;

II - reconhecer e promover a diversidade artístico-cultural brasileira, bem como as diversas formas de expressão artística (artes cênicas, artes visuais, música, dança, literatura, audiovisual, jogos eletrônicos, arte digital, entre outras) e tradições culturais;

III - promover a cultura em seus aspectos de memória social, identidade e patrimônio;

IV - promover a interação e o diálogo horizontal entre arte, ciência e educação, compreendendo-os como aspectos inerentes e complementares dos processos formativos, numa perspectiva dialógica, crítica, emancipatória e não hierarquizada, combativa em relação a toda e qualquer forma de opressão;

V - promover e disponibilizar recursos e infraestrutura para a realização de atividades artístico-culturais e incentivar parcerias com outras instituições (públicas, privadas e demais coletivos e organizações da sociedade civil) para o fomento e valorização das produções e manifestações artísticas e culturais;

VI - fortalecer a formação e o acesso a ferramentas e equipamentos voltados para a produção e difusão de expressões artísticas ligadas às novas tecnologias;

VII - fomentar e valorizar as produções e manifestações culturais nos territórios em que os campi estão inseridos, compreendendo o acesso e a produção cultural como direitos inalienáveis;

VIII - estimular a liberdade de expressão, criação e fruição de bens artísticos e culturais;

IX - difundir os resultados das ações em arte e cultura produzidos no Ifes por meio de exposições, mostras, seminários, festivais, publicações, sites, vídeos, entre outros meios disponíveis;

X - fortalecer as ações culturais já existentes, com foco no aprimoramento, na divulgação e na multiplicação das ações exitosas;

XI - fomentar a cooperação interinstitucional que valorize a produção artístico-cultural como vetor do desenvolvimento sustentável, na perspectiva da economia criativa, da economia solidária e da economia popular, integradas aos eixos desenvolvidos no contexto de cada campi;

XII - estimular a criação e o fomento de cursos, em todos os níveis, ligados às linguagens artísticas e à gestão e produção cultural;

XIII - estimular parcerias para trocas pedagógicas e para instigar trabalhos interdisciplinares, intercampi e entre outras instituições, coletivos e organizações da sociedade civil artísticos e culturais;

XIV - priorizar a contratação de professoras(es) com formação em artes, de modo que haja profissionais de diferentes áreas artísticas atuando nos campi (artes visuais, música, teatro e dança); e

XV - promover a diversidade cultural por meio da internacionalização e do intercâmbio, estabelecendo uma rede de interlocução, articulação e colaboração entre as ações artísticas e culturais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO V

DOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA E DO FÓRUM DOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA

Art. 12 De forma estratégica e fundamental para o desenvolvimento desta política, serão instituídos os Núcleos de Arte e Cultura (NAC), junto às unidades organizativas do Ifes e o Fórum dos Núcleos de Arte e Cultura (FONAC).

Art. 13 O objetivo do NAC é realizar e estimular a produção cultural, bem como orientar a oferta formativa em benefício da consolidação e do fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais em seu campus.

§ 1º Caberá ao(à) Diretor(a)-geral publicar portaria interna para estabelecer a comissão que implantará o NAC no campus.

§ 2º Essa comissão irá propor um regulamento do NAC que deverá prever, dentre seus componentes, pelo menos um(a) coordenador(a) e um comitê de apoio.

§ 3º O regulamento será encaminhado ao Conselho de Gestão para análise, pronunciamento e posterior encaminhamento ao(à) Diretor(a)-Geral.

§ 4º O/A Diretor(a)-Geral deverá formalizar a criação do NAC por meio de portaria que o institui, nomeando também coordenador(a) e os membros do comitê de apoio.

§ 5º A portaria de designação da coordenação e dos membros do NAC deverá especificar a carga horária para o exercício das atividades relacionadas de acordo com o plano de ação do NAC. Recomenda-se o limite mínimo de 06 (seis) horas para a coordenação geral.

Art. 14 Os NACs são constituídos por servidoras(es) - docentes ou técnico-administrativos do Ifes, que estejam em efetivo exercício ou que tenham se aposentado; estudantes regulares com matrícula ativa em quaisquer dos níveis de ensino ofertados pela instituição e participantes externos que desenvolvam ações artístico-culturais correlatos à atuação do campus.

Parágrafo único. A Coordenação de cada NAC será necessariamente realizada por um(a) servidor(a) integrante do quadro permanente do Ifes, que esteja em efetivo exercício ou que tenha se aposentado e celebrado com a Instituição um termo de adesão ao serviço voluntário.

Art. 15 Após a criação de um NAC, seus integrantes devem elaborar e executar um Plano de Ação bianual. §

1º O Plano de Ação do NAC deve ser constituído por, no mínimo, um projeto ou um programa de Extensão que, por sua vez, podem conter outras ações vinculadas.

§ 2º Ao longo da execução do Plano de Ação do NAC, poderão ser elaboradas e executadas outras ações de extensão, pesquisa e ensino, preferencialmente de forma integrada.

Art. 16 O FONAC é um órgão de assessoramento de caráter especializado e consultivo, que possui representação dos NACs instituídos no Ifes e da Secretaria de Cultura e Difusão, vinculada à Pró-Reitoria



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

de Extensão (Proex). Seu objetivo é fortalecer a Política de Cultura no âmbito da Instituição, promovendo a articulação da Rede e o alinhamento quanto aos fundamentos da política de cultura.

§ 1º O regulamento do FONAC será elaborado por uma comissão designada para esta finalidade e instituída pelo Conselho Superior do Ifes.

§ 2º No caso das unidades que ainda não tiverem NAC instituído ou, por algum motivo extraordinário, o NAC estiver desativado, a representação no FONAC deverá ser realizada por um servidor designado pelo(a) Diretor(a)-Geral. Esta representação é excepcional e deve perdurar pelo tempo mínimo necessário para a instituição ou recomposição do NAC.

CAPÍTULO VI

DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO FOMENTO

Art. 17 O FONAC e a Secretaria de Cultura e Difusão (SCD), subordinada administrativamente à Proex, são responsáveis por operacionalizar essa Política de Cultura.

Parágrafo único. Comissões temporárias poderão ser constituídas nos âmbitos das unidades do Ifes para apoiar a operacionalização desta Política.

Art. 18 São instrumentos institucionais de operacionalização da Política de Cultura do Ifes:

I - Agenda Cultural Permanente, que promove, apoia e divulga as produções artístico-culturais do Ifes e da comunidade externa, nas várias regiões onde a instituição atua por meio de seus campi, considerando os diversos contextos culturais nesse universo;

II - atividades artístico-culturais, em geral, promovidas e fomentadas pelo Ifes, a exemplo dos Festivais de Arte e Cultura, que promovem e integram a produção artístico-cultural realizada no âmbito do Ifes e das regiões em que atua por meio de seus campi;

III - os Núcleos de Arte e Cultura e o Fórum dos Núcleos de Arte e Cultura, os quais visam produzir e difundir atividades e manifestações artístico-culturais junto à sociedade;

IV - veículos de comunicação e mídias diversas do Ifes, incluindo rádio e TV educativas, que devem ser utilizados na difusão das atividades e manifestações de arte e cultura desenvolvidas na instituição e em seu entorno;

V - mídias digitais institucionais, como podcasts, redes sociais, revistas multimídias, que permitam a exibição, distribuição ou promoção das atividades e manifestações artístico-culturais de forma mais assertiva e interativa; e

VI - equipamentos culturais do Ifes, tais como bibliotecas, galerias, auditórios, entre outros que podem exercer os papéis de promotores e difusores, como espaços de convivência, das atividades e manifestações artístico-culturais desenvolvidas pelo Ifes, por instituições parceiras e pela comunidade externa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 19 Os recursos para a implantação das ações voltadas às atividades de arte e cultura devem constar no planejamento orçamentário anual da Reitoria e dos campi, podendo ainda ser utilizados, conforme disponibilidade, outros recursos federais repassados a este Instituto, como a execução das políticas de assistência estudantil, quando estas ações forem destinadas à formação e melhoria da qualidade de vida de discentes.

§ 1º Destinar, no mínimo, 0,5% do orçamento proveniente da ação orçamentária destinada ao funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito da Reitoria, para que a Proex operacionalize a realização de editais específicos, atividades e eventos artístico-culturais intercampi, criação e manutenção de equipamentos culturais, bem como de fomento a projetos para a produção artística, vinculados a esta política.

§ 2º Garantir a destinação de, no mínimo, 0,5% do orçamento proveniente da ação orçamentária destinada ao funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica de cada campus para a realização de editais específicos, criação e manutenção de instrumentos e equipamentos culturais, aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes, e/ou realização de atividades e eventos de âmbito artístico-cultural.

Art. 20 A Proex apoiará, na medida da disponibilidade de seus recursos financeiros, iniciativas artístico-culturais organizadas na Instituição, por meio de editais de fomento publicados pela SCD, os quais contemplam a concessão das seguintes formas de apoio, entre outras:

I - bolsas de extensão;

II - auxílios financeiros para a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes que viabilizem a execução das ações;

III - passagens ou diárias, devidamente justificadas e imprescindíveis para a execução das atividades;

IV - investimento em obras, materiais e equipamentos permanentes; e

V - pagamento de prestação de serviço realizado por terceiro, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica.

§ 1º Os editais de que trata o caput deste artigo deverão ser aprovados no âmbito da Câmara de Extensão (ou comitê formado pelos seus membros), e contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos: objetivos, proponentes elegíveis, recursos financeiros alocados para o edital, critérios de seleção e julgamento, forma de submissão das propostas e cronograma.

§ 2º Cabe ao FONAC elaborar a proposta orçamentária anual da Instituição relativa à organização e execução de atividades artístico-culturais, ouvindo os diferentes setores da comunidade, interessados em suas execuções.

Art. 21 Além dos recursos do orçamento próprio do Ifes, o fomento das ações de arte e cultura poderá ainda utilizar recursos provenientes de parcerias de outras instituições públicas ou privadas, bem como patrocínios, captação em editais externos e nas leis de incentivo à cultura, observando as normas institucionais específicas para esta finalidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Parágrafo único. Os recursos financeiros oriundos de instituições públicas ou privadas externas podem ser executados por fundações de apoio que apresentem a melhor relação custo/benefício e cujas execuções não gerem custos à instituição e garantam a entrega de resultados e serviços estipulados em contrato público de parceria.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 22 Caberá à SCD, ao FONAC e aos Núcleos de Arte e Cultura dos campi realizar reuniões e desenvolver meios, instrumentos e estratégias anuais de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à Política de Cultura do Ifes, de âmbito local (nos campi) e institucional, de modo crítico, colaborativo e integrado aos agentes envolvidos.

Parágrafo único. As ações de arte e cultura contribuirão para que o Ifes alcance seus indicadores e objetivos estratégicos.

Art. 23 A Política de Cultura do Ifes deverá ser revista a cada 3 (três) anos pelas instâncias FONAC e SCD, responsáveis por sua efetivação, e objetiva a atualização e o aperfeiçoamento da mesma, respeitando o processo democrático e participativo que envolve amplamente a comunidade interna e externa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Todas as orientações de aplicação desta Política devem ser regulamentadas e emitidas pela Reitoria, elaboradas conjuntamente com a SCD e o FONAC.

Art. 25 Os casos relacionados à Política Cultural no âmbito do Ifes não previstos neste regulamento deverão ser dirimidos pelo Conselho Superior a partir de parecer da SCD ou do FONAC.

Art. 26 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 3 de dezembro de 2021.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
IFES